



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº647/2021
DE 14/10/2021
AUTOGRÁFO Nº735/2021
PROJETO DE LEI Nº681/2021
AUTOR: MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**“DISPÕE SOBRE INSTITUI GRATIFICAÇÃO À
SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, NO
DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONTROLADOR
INTERNO DO LEGISLATIVO “.**

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º Nos termos do Artigo 3º, Inciso I e Parágrafo único, da Resolução 026/2014, ao servidor efetivo estável no desempenho da função de Controlador Interno será devida gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento ADM da Tabela de Vencimentos do quadro de Pessoal do Legislativo Municipal.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementada, se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Artigo 4º - revogam-se as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Raphael Fernando Lopes
Respondendo pela Secretaria





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº648/2021
DE 14/10/2021
AUTOGRÁFO Nº736/2021
PROJETO DE LEI Nº682/2021
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE _ Abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR que especifica “.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 29.663,00** (vinte nove mil, seiscentos e sessenta e três reais), através de transferência de recursos financeiros para Aquisição Equipamento e Material Permanente para a Unidade Básica de Saúde, na classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.08.	Fundo Municipal de Saúde
02.08.10.	Saúde
02.08.10.301.	Atenção Básica
02.08.10.301.0031.	Atenção Básica
02.08.10.301.0031.1.002000.	Aquisição de Moveis, Equip e Mat. Permanente
(2706) 4.4.90.52.00.00.00.	Equipamento e Mat. Permanente.....R\$ 29.663,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência financeira através do Governo Federal e o Município de Emilianópolis, através do Ministério da Saúde conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente, n.º da Proposta: 97546.226000/1210-01.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Raphael Fernando Lopes
Respondendo pela Secretaria





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº649/2021
DE 14/10/2021
AUTOGRÁFO Nº737/2021
PROJETO DE LEI Nº683/2021
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE PARECLAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS, EM ÁREAS INFERIORES A 125 M² E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS “.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Emilianópolis, o desmembramento, fracionamento ou desdobro em lotes de terras situadas no perímetro urbano, cuja área seja inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), ficando o interessado no direito de receber a escritura do lote, independente da metragem do mesmo, podendo providenciar o competente registro junto ao cartório de Registro de Imóveis da comarca.

§1º - Engloba esta lei, os terrenos com área testada inferior a 5 m².

§2º – Poderão se beneficiar da presente lei as situações já existentes no município.

Art. 2º Para se beneficiar da presente lei, o interessado deverá apresentar croqui e memorial descritivo, para prévia análise da Divisão de Engenharia e Obras do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º revogam-se as disposições em contrário e a lei n. 523 de 26/02/2014.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Raphael Fernando Lopes
Respondendo pela Secretaria





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº650/2021
DE 14/10/2021
AUTOGRÁFO Nº738/2021
PROJETO DE LEI Nº685/2021
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA “.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), através de transferência de recursos financeiros para Aquisição de um Veículo, na classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.10.	Fundo Municipal de Assist. e Promoção Social
02.10.08.	Assistência Social
02.10.08.244.	Assistência Comunitária
02.10.08.244.0016.	Assistência e Promoção Social
02.10.08.244.0016.1.003000.	Aquisição de Veículos
(2886) 4.4.90.52.00.00.00.	Equipamento e Mat. Permanente.....R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência financeira através do Governo do Estado de São Paulo e o Município de Emilianópolis, através da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social Processo SEDS N.º 2016034/2019..

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Raphael Fernando Lopes
Respondendo pela Secretaria





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº651/2021
DE 14/10/2021
AUTOGRÁFO Nº739/2021
PROJETO DE LEI Nº686/2021
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 540/2015 “.**

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 540/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O valor do Bolsa Auxílio repassado a família acolhedora será de R\$1.894,97 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), mensais, devido a partir da Expedição do Termo de Guarda ou Termo de Entrega do Conselho Tutelar, conforme disposto no Art. 1º desta Lei, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, durante o período que perdurar o acolhimento, reajustados pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, cuja atualização se dará por Decreto do Executivo”.

Artigo 2º - O § 2º do artigo 6º da Lei nº 540 de maio de 2015 passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01(um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio de forma proporcional na fração de 1/30. ”

Artigo 3º - Ficam acrescidos os § 6º, § 7º, § 8º e § 9º ao art. 6º da Lei nº540 de 15 de maio de 2015 com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

“§ 6º. Além do benefício do Bolsa Auxílio, a família acolhedora que ficar por mais de 30 (dias) no ano com a guarda de 01 (uma) criança, será isenta de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do Imóvel onde reside no exercício seguinte”.

“§ 7º. Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovados por meio de laudo médico, o valor será ampliado em 30% (trinta por cento) dos valores estipulados no caput do artigo 6º desta lei”.

“§ 8º. A família acolhedora, que foi beneficiada com o Bolsa Auxílio fica ficará responsável no gerenciamento dos gastos devendo este ser aplicado em despesas direcionadas ao bem estar da criança e ou adolescente acolhido, sem prejuízo de eventual pedido de prestação de contas pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social”.

“§ 9º. A família acolhedora que receber o recurso do Bolsa Auxílio, mas não cumprir com responsabilidade familiar integral da criança e ou adolescente acolhido, ficará obrigado a ressarcir ao Erário o valor da importância recebida”.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o 1º dia do mês em que foi aprovado, revogando – se todas as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Raphael Fernando Lopes
Respondendo pela Secretaria





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº652/2021
DE 14/10/2021
AUTOGRÁFO Nº740/2021
PROJETO DE LEI Nº687/2021
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS “.**

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do município de Emilianópolis/SP, a Ouvidoria municipal.

Artigo 2º - O serviço da ouvidoria municipal consiste em atender os cidadãos, bem como orienta-los, e dirimir dúvidas, com acesso facilitado.

Parágrafo único- O funcionamento da ouvidoria estará vinculado à Administração Pública Municipal.

Artigo 3º - No sítio oficial do município de Emilianópolis deverá ser reservado espaço, denominado “Ouvidoria” ou similar.

Artigo. 4º - São atribuições da Ouvidora-geral do Município:

I – Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

II – Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III – Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV – Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

V – Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI – Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Artigo 5º - O servidor responsável pela Ouvidoria no âmbito do município de Emilianópolis/SP, será indicado pelo Chefe do Executivo via Decreto.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Raphael Fernando Lopes
Respondendo pela Secretaria